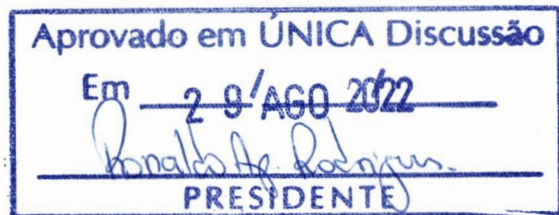




Câmara Municipal de Dois Córregos  
EMENDA

Protocolo Data e hora Doc. N  
1325 01/09/22 09:30 1/2022  
Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP,

A Comissão que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.84/2022**, que “altera a redação do art. 2º”.

### EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI N.84 DE 2022

Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei n. 84 de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta da anulação parcial dos seguintes itens: (...)”

### JUSTIFICATIVA

Presente emenda se faz necessária para adicionar ao texto legal a expressão “anulação parcial”.

Para que o crédito adicional suplementar possa ser aberto, há a necessidade de se ter expresso no corpo da lei para qual dotação será destinado o crédito aberto, bem como qual será a fonte usada para cobrir o remanejamento desejado.

Nesse sentido a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, inciso III, assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.  
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Emenda N.01 ao Projeto de Lei N.84 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*  
*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Destacou-se.)*

Assim, indispensável que se adicione a expressão acima mencionada para justamente ter indicado qual a origem dos valores, anulando as dotações expressamente previstas no próprio art. 2º.

Portanto, por todo o exposto, justifica-se a apresentação dessa emenda e espera sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 29 de agosto de 2022.

**Comissão de Justiça e Redação**

  
ALCEU ANTÔNIO MAZZIERO  
Presidente

  
DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO  
Membro

  
JOSÉ AGOSTINO SALATA  
Membro

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br)

**1ª Sessão Legislativa**  
**18ª Legislatura**  
**Emenda N.01 ao Projeto de Lei N.84 de 2022**